

MENSAGEM Nº ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais pares,

Considerando o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e, parecer jurídico, em resposta ao **Processo Administrativo-SPA nº 00001438/2024**.

Nos termos do inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do **Projeto de Lei**, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA - FUMSEP e dá outras providências*”.

Olho d'Água das Cunhãs – MA, 06 de maio de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal



OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

REQUERIMENTO

Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para **solicitar** que seja atribuído o **regime de urgência**, de acordo com os termos dos **art. 55, da Lei Orgânica do Município** e **art. 123, do Regimento Interno da Câmara**, a apreciação da presente iniciativa legislativa.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação e criação do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA - FUMSEP.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover e fortalecer as ações e políticas de segurança pública no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, considerando a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído através da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que admite o repasse de verbas do Fundo para os Municípios.

Para enfrentar a violência e a criminalidade, é importante a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública, com vistas a receber repasses de verbas e doações oriundas das diversas fontes de captação de recurso, que deverão ser empregadas nas ações de segurança pública municipal, através da Guarda Municipal e demais órgãos da administração, inclusive aqueles formados por membros da sociedade civil organizada, que tenham por finalidade a proteção ao patrimônio público municipal.

A presente proposta se torna imprescindível para a equiparação e o aparelhamento das estruturas e equipamentos da Guarda Municipal, pois garante ao Município, recursos pontuais para o investimento na pasta, somando-se ao investimento realizado pelo próprio Município. Ressalta-se que a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública é fator essencial para o recebimento de recursos.

Finalmente, tendo em vista a necessidade de que esta matéria seja aprovada ainda neste ano, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado “em Regime de Urgência Especial” dispensando-se formalidades de tramite que sejam prejudiciais à sua eficácia.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima, consideração e apreço, pugnando pela aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 06 de maio de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Página 2 de 9

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA - FUMSEP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Esta Lei institui o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de segurança pública municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, dos Conselhos de Segurança, da Guarda Municipal e demais órgãos da administração, inclusive aqueles formados por membros da sociedade civil organizada, que tenham por finalidade a proteção ao patrimônio público municipal, seus bens, serviços e instalações, bem como o combate e a prevenção à criminalidade.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito, sendo seu presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, nos termos da legislação específica vigente.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, tem por finalidade:

I - propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento;

II - gerir o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município;

III - assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras, e viabilizar os investimentos em qualificação pessoal e profissional, bem como em componentes de assistência psicológica e social; e

IV - promover e fortalecer as ações e políticas de segurança pública no âmbito do município para o enfrentamento à violência e criminalidade.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS E SUAS APLTCAÇÕES
Seção I
Dos Recursos

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP:

- I - repasses efetuados pelo Poder Executivo a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- II - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente, por meio de convênios ou transferências;
- IV - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;
- VI - recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito, do Código de Posturas do Município e aquelas relacionadas a perturbação de sossego, poluição sonora, descarte irregular de resíduos, objetos apreendidos e não restituídos dentro do prazo legal em razão da inércia do proprietário, dentre outras, na proporção de 50% (cinquenta por cento);
- VII - rendas provenientes de fontes não explicitadas;
- VIII - rendimentos de qualquer natureza, vinculados à contas existentes no Fundo;
- IX - Emendas Parlamentares do Legislativo Federal, Estadual e Municipal; e
- X - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados.

Seção II
Da aplicação dos recursos do FUMSEP

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, poderão ser aplicados em:

- I - construção, reforma, ampliação e modernização das estruturas da Guarda Municipal;
- II - aquisição/locação de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

III - aquisição de materiais bélicos, armas de fogo, munições, coletes, equipamentos menos letais, dispositivos elétricos incapacitantes, para uso da Guarda;

IV - aquisição de materiais e peças necessários para manutenção corretiva e preventiva do armamento utilizado pela Guarda Municipal;

V - combustível para frota de viaturas operacionais;

VI - tecnologia e sistemas de informações e de estatísticas de segurança pública municipal;

VII - atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;

VIII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher; e

IX - aquisições de peças necessárias para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota.

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Segurança serão depositados em conta bancária especial de titularidade do fundo e movimentados pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP poderão ser aplicados no mercado de capitais em investimentos de liquidez imediata, de acordo com as disponibilidades financeiras, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º. Todos os recursos financeiros, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou que de qualquer outra forma, passaram a integrar o patrimônio do Fundo, pertencerão ao Patrimônio Público Municipal, e somente serão repassados aos órgãos de segurança mediante comodato, ou outra forma prevista em Lei, resguardada sempre a propriedade dos mesmos.

§ 4º. O saldo financeiro positivo existente no Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º. As estratégias, o controle, a avaliação e a fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito, conforme as competências, definidas no art.12, desta Lei.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças procederá a contabilização do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, bem como emitirá relatórios de gestão.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Pública, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, referente aos recursos.

CAPÍTULO III DO GRUPO GESTOR

Seção I

Da Constituição e Competência do Grupo Gestor

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, o Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de gestão do FUMSEP, mediante propostas para o desenvolvimento das ações da Política de Segurança Pública, formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito municipal.

Art. 12. Compete ao Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, dentre outras atribuições:

- I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Grupo Gestor;
- II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município transferidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública;
- III - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;
- IV - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- V - manter o controle escritural das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VI - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública;
- VII - exercer outras atribuições correlatas à segurança pública, definidas em lei ou no seu Regimento Interno;
- VIII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração de receita e de despesas;

b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) anualmente, inventário de bens móveis, bem como balanço geral do Fundo;

IX - providenciar, junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada na demonstração mencionada; e

XI - preparar e apresentar anualmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP.

Seção II **Da Composição e do Mandato**

Art. 13. O Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Comandante da Guarda Municipal;

II - 01 (um) assessor do Chefe do Executivo Municipal, por ele indicado;

III - 01 (um) Guarda Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito;

IV - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Finanças; e

V - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança do Município - CONSEG.

§ 1º. Os representantes a que se referem os incisos I a V, do caput, deste artigo, serão indicados pelos responsáveis das Secretarias ou órgãos e designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O mandato de cada representante será de dois anos, sendo permitida a recondução do cargo.

§ 3º. O Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, será presidido pelo Secretária Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito, a ser designado no ato do Chefe do Executivo Municipal, que se refere o § 1º, deste artigo.

§ 4º. A função de membro do Grupo Gestor será considerada serviço público relevante, sendo justificáveis ausências em outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Grupo ou participação em diligências, quando necessário.

§ 5º. Pela atividade exercida no Grupo Gestor, os seus membros, titulares ou suplentes, poderão receber pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, em havendo recursos financeiro e orçamentário do Município.

Seção III **Da Estrutura Funcionamento**

Art. 14. A estrutura do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, será composta por:

I - Plenário: é a instância máxima, onde se reúnem todos os integrantes do Conselho. São nestas reuniões Ordinárias e Extraordinárias que serão tomadas as decisões, sempre através de votação, registrada em ata;

II - Mesa Diretora: a Presidência do Grupo Gestor será exercida pelo Secretária Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito, ao qual caberá as atribuições estabelecidas em Regimento Interno do Grupo Gestor; e

III - Secretária - executiva: indicada pelo presidente do Grupo Gestor, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas,

Art. 15. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações terão forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

Art. 16. A organização e o funcionamento deste Grupo Gestor serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 06 de maio de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

